DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4689/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1027/2021
PROTOCOLO	: 2088575
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 55/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 116/2020
COMPROMITENTES	: TARRAFÃO DEZ LTDA EPP, DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP, SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI E COMERCIAL K & D LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.
VALOR INICIAL	: 232.687,25
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 55/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica/Secretaria Municipal de Educação e as Compromitentes fornecedoras: Tarrafão Dez Ltda EPP, Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda EPP, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli e Comercial K & D Ltda EPP, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de cozinha.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 2594/2021** (pç. 38, fls.734-737), nos seguintes termos:

> a) o procedimento licitatório **Pregão** Presencial nº 116/2020, realizado pelo **Município de Costa Rica**, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018;
>
> b) a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 55/2020**, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3641/2021** (pç. 39, fl.738), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 116/2020), da formalização da Ata de Registro de Preço n. 55/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 116/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2020

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 55/2020 foi celebrada entre Município de Costa Rica/Secretaria Municipal de Educação e as Compromitentes fornecedoras: Tarrafão Dez Ltda EPP, Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda EPP, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli e Comercial K & D Ltda EPP, estão de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 55/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica/Secretaria Municipal de Educação e as Compromitentes fornecedoras: Tarrafão Dez Ltda. EPP, Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda. EPP, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli e Comercial K & D Ltda. EPP, tendo como objeto Aquisição de equipamentos de cozinha;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL